

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## **BOM JARDIM - MA**

**QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2020** 

**ANO IV** 

EDIÇÃO N.º 426 Páginas 02

www.bomjardim.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

**DECRETO № 05/2020** 

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DECRETO № 05, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO ALTERA OS DECRETOS 002/2020 E 003/2020, QUE DECLARARAM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (CO-VID-19):

**Considerando** as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019:

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, também da lavra da Presidência da República, que alterou o Decreto supracitado;

**Considerando** ainda o Decreto Estadual nº 35.6629 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de aulas por 15 dias, medida esta devidamente acatada pelo Decreto Municipal nº 002/2020 e 003/2020;

**Considerando** o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H1N1, bem como a existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19, no âmbito do Estado do Maranhão e do Município de Bom Jardim;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Bom Jardim, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional, até 31 de dezembro de 2020.

4Art. 2º Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 50, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3°, inciso VII, da Lei n° 13.979. de 6 de fevereiro de 2020:

II - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos da Medida Provisória 926/2020, bem como do art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4° da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; III - ficam suspensas as férias dos profissionais da saúde;

IV - fica mantida quarentena no âmbito do Município de Bom Jardim, a contar da data de publicação deste Decreto, até 05 de abril deste exercício, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Ficam mantidas as disposições compatíveis contidas nos Decretos 002/2020 e 003/2020 que declaram a situação de emergência no Município.

Art. 4° O Poder Executivo solicitará, por meio de comunicado a ser enviado à Câmara de Vereadores, em atenção ao artigo 105, inciso I, alínea "j" da Lei Orgânica Municipal, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com prazo de duração de até seis meses (180 dias) e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 5º Durante a quarentena estão autorizados a funcionar exclusivamente as atividades privadas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicose hospitalares, bem como os atendimentos odontológicos, psicológicos, nutricionais e fisioterapêuticos;

II - atividades de segurança privada;

III - transporte de passageiros por táxi;

IV – supermercados, atacadistas e comércios em geral que vendam gêneros alimentícios e produtos de limpeza, devendo priorizar os serviços de entrega; V – farmácias;

VI - serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas;

VII - fábricas e indústrias, as quais deverão respeitar a capacidade máxima de 30% em seus restaurantes.

VIII - postos de gasolina;

 IX – lojas que atendam as necessidades básicas dos animais e atividades agrícolas;

X - vendas de gás de cozinha;

XI - serviços funerários;

§ 1º As atividades autorizadas a funcionar durante a quarentena deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária e redobrar as práticas de higiene e limpeza dos locais e de seus funcionários, inclusive fornecendo EPI necessários.

§  $2^{o}$  Fica proibida a majoração abusiva de preços praticados no mercado.

§ 3° Os supermercados, atacadistas e comércios em geral que vendam gêneros alimentícios e produtos de limpeza devem adotar restrição e controle de acesso do público, impedindo aglomo





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## **BOM JARDIM - MA**

**QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2020** 

ANO IV

EDIÇÃO N.º 426 Páginas 02

www.bomjardim.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º Em virtude do disposto neste Decreto fica suspenso, temporariamente, o Concurso Público, objeto do Edital nº 01/2020, para provimento de vagas nos cargos do quadro de pessoal Permanente do Município de Bom Jardim.

Art. 7º. Continua suspenso o funcionamento de bares, casas noturnas, estabelecimentos dedicados à realização de eventos, festas, recepções e confraternizações.

Art. 8º Ficam proibidas as locações de chácaras de recreio e lazer, situadas no Município, a partir desta data, mantendo-se esta determinação pelo prazo de vigência deste Decreto.

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem o expresso neste Decreto estarão sujeitos à cassação do alvará de funcionamento e demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 10. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, bem como, Guarda Municipal e Agentes de Trânsito Municipal, com apoio da Polícia Militar, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 11. Nos casos entendidos como aglomerações, fica autorizada a sua dispersão pela Guarda Civil Municipal.

Art. 12. Fica suspenso o atendimento presencial ao público em todas as Secretarias Municipais, com exceção das Secretarias cujas atividades são consideradas essenciais, sendo estas de Saúde, serviços de urgência e emergência de assistência social, Infraestrutura (em especial o departamento de limpeza pública), serviços de saneamento básico, Conselho Tutelar, Comissão Permanente de Licitação e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

§ 1º Cada Secretaria deverá definir uma escala de plantão interno.

§ 2º Visando garantir a segurança de seus funcionários, os serviços considerados essenciais poderão analisar casos específicos e liberar servidores do grupo de risco, evitando a paralisação dos serviços.

Art. 13. Caberá à chefia de cada Secretaria, adotar medidas internas cabíveis, no sentido providenciar atendimento eficaz ao público em geral, por meio de contato telefônico ou online.

Art. 14. Os titulares dos órgãos da administração direta, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, bem como decidir sobre os casos omissos.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO EM 26 DE MARÇO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

